

AS AÇÕES ESTRATÉGICAS ESCOLARES PARA A GARANTIA DO DIREITO À EDUCAÇÃO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM SITUAÇÃO DE TRABALHO INFANTIL

STRATEGIC SCHOOL ACTIONS TO ENSURE THE RIGHT TO EDUCATION FOR CHILDREN AND ADOLESCENTS IN CHILD LABOR SITUATIONS

Higor Neves de Freitas¹
Rayssa Silveira Ebert²

Resumo: O tema do presente trabalho é as ações estratégicas escolares para garantir o direito à educação de crianças e adolescentes em situação de trabalho infantil. O objetivo geral é verificar as ações estratégicas para a garantia do direito à educação de crianças e adolescentes em situação de trabalho infantil. Os objetivos específicos são contextualizar o trabalho infantil no Brasil, demonstrar as consequências da exploração do trabalho infantil no direito à educação, bem como analisar as ações estratégicas escolares na garantia do direito à educação. O problema de pesquisa questiona: quais são as ações estratégicas escolares para assegurar o direito à educação de crianças e adolescentes em situação de trabalho infantil? A hipótese indica a necessidade de qualificar os profissionais da educação como forma de não apenas garantir o direito fundamental à educação, mas também atuar no sistema de garantia de direitos no sentido de identificar violações de direitos, entre elas, o trabalho infantil. A importância jurídica demonstra-se evidente na necessidade de estabelecer políticas públicas para a prevenção e erradicação do trabalho infantil e de garantir o direito à educação de crianças e adolescentes. A relevância social está demonstrada considerando o elevado número de casos de trabalho infantil, de evasão e de infrequência escolar, os quais necessitam ser enfrentados. O valor acadêmico está demonstrado na necessidade de construir aportes teóricos para garantir o direito à educação e para estruturar políticas públicas contra a exploração do trabalho infantil. O método de abordagem foi o dedutivo e o de procedimento o monográfico. As técnicas de pesquisas foram as bibliográficas e documental.

Palavras-chave: Ações estratégicas escolares. Criança e Adolescente. Direito à educação. Política Pública. Trabalho Infantil

¹ Doutorando em Direito pelo Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade de Santa Cruz do Sul (UNISC), com Bolsa Prosc Capes Modalidade II. Professor do Curso de Graduação em Direito do Centro Universitário da Região da Campanha (URCAMP). Integrante do Grupo de Pesquisa Políticas Públicas de Inclusão Social, do Grupo de Estudos em Direitos Humanos de Crianças, Adolescentes e Jovens do PPGD/UNISC e do Grupo de Pesquisas sobre Direitos Humanos e Políticas Públicas para Crianças e Adolescentes (GEDIHCA-URCAMP). Endereço eletrônico: freitashigor_@hotmail.com.

² Acadêmica do Curso de Graduação em Direito da URCAMP/Bagé. Bolsista do Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica – PROBIC da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Rio Grande do Sul – FAPERGS, integrando o Projeto de Pesquisa "A promoção de direitos de crianças e adolescentes e a prevenção e erradicação do trabalho infantil no ambiente comunitário dos municípios de Aceguá, Bagé, Caçapava do Sul, Candiota, Dom Pedrito, Hulha Negra e Lavras do Sul". E-mail: rayssaebert@urcamp.edu.br

Abstract: The theme of the current work is the strategic school actions to ensure the right to education for children and adolescents in situations of child labor. The general objective is to verify the strategic actions to guarantee the right to education for children and adolescents in child labor situations. The specific objectives are to contextualize child labor in Brazil, demonstrate the consequences of child labor exploitation on the right to education, and to analyze the strategic school actions in ensuring the right to education. The research problem asks: what are the strategic school actions to ensure the right to education for children and adolescents in child labor situations? The hypothesis indicates the need to qualify education professionals as a way not only to guarantee the fundamental right to education but also to act in the rights guarantee system to identify rights violations, including child labor. The legal importance is evident in the need to establish public policies for the prevention and eradication of child labor and to guarantee the right to education for children and adolescents. The social relevance is demonstrated considering the high number of cases of child labor, school dropout, and absenteeism, which need to be addressed. The academic value is demonstrated in the need to build theoretical contributions to ensure the right to education and to structure public policies against the exploitation of child labor. The methodological approach was deductive, and the procedure was monographic. The research techniques were bibliographic and documentary.

Keywords: School Strategic Actions. Child and Adolescent. Right to Education. Public Policy. Child Labor

1. Introdução

Trabalho infantil é uma questão complexa e multifacetada, profundamente enraizada nas estruturas econômicas, sociais e culturais de muitas sociedades. Apesar de significativos avanços na proteção jurídica de enfrentamento, ainda existem milhões de crianças e adolescentes vítimas dessa perversa forma de exploração do trabalho humano. Entre uma das causas e consequências dessa exploração há as educacionais, que necessitam ser enfrentadas a partir da garantia do direito à educação.

O objetivo geral é verificar as ações estratégicas para a garantia do direito à educação de crianças e adolescentes em situação de trabalho infantil. Os objetivos específicos são contextualizar o trabalho infantil no Brasil, demonstrar as consequências da exploração do trabalho infantil no direito à educação, bem como analisar as ações estratégicas escolares na garantia do direito à educação.

O problema de pesquisa questiona: quais são as ações estratégicas escolares para assegurar o direito à educação de crianças e adolescentes em situação de trabalho infantil? A hipótese indica a necessidade de qualificar os profissionais da educação como forma de não apenas garantir o direito fundamental à educação, mas também atuar no sistema de garantia de direitos no sentido de identificar violações de direitos, entre elas, o trabalho infantil.

A importância jurídica demonstra-se evidente na necessidade de estabelecer políticas públicas para a prevenção e erradicação do trabalho infantil e de garantir o direito à educação de crianças e adolescentes. A relevância social está demonstrada considerando o elevado número de casos de trabalho infantil, de evasão e de infrequência escolar, os quais necessitam ser enfrentados. O valor acadêmico está demonstrado na necessidade de construir aportes teóricos para garantir o direito à educação a crianças e adolescentes em situação de trabalho infantil.

Para abordar essa questão, recorreu-se ao método dedutivo, iniciando-se com premissas gerais para, em seguida, chegar a conclusões específicas relacionadas ao tópico em questão. Como método de procedimento, optou-se pela abordagem monográfica, empregando técnicas de pesquisa documental e bibliográfica para aprofundar o estudo.

2. O contexto do trabalho infantil

A inserção de crianças e adolescentes em atividades econômicas é fruto de uma estratégia capitalista para maximizar lucros, explorando a fragilidade e a ausência de poder de barganha de crianças e adolescentes, o que se traduz em um desrespeito flagrante às suas condições sociais e humanas (Maurin; Reis, 2016). Com as mudanças trazidas pela Revolução Industrial, surgiu uma demanda crescente por mão de obra, que foi atendida não apenas por homens, mas também por mulheres e crianças, estes últimos recebendo salários ainda menores devido à percepção de serem menos eficientes. Em tais circunstâncias, o trabalho infantil não era apenas uma realidade, mas também um ciclo de pobreza perpetuado pela falta de acesso à educação e oportunidades de desenvolvimento (Moreira; Custódio, 2018).

A atuação do Estado frente a essa questão mostrou-se ineficaz em alterar a realidade das jovens gerações no Brasil, mesmo com a chegada de famílias de várias partes do mundo, incluindo a Europa, que buscavam um novo começo, mas encontraram apenas a continuidade da miséria que já conheciam. A transição do trabalho escravo para o trabalho assalariado não implicou em melhoria substancial das condições de vida, mas apenas em uma transformação na dinâmica de exploração, evidenciada pelas condições precárias e pelas longas jornadas de trabalho que permaneceram como prática (Lima; Veronese, 2011).

O trabalho infantil é definido por qualquer forma de atividade econômica realizada em desacordo com a idade mínima legal, seja esta atividade remunerada ou não, e

independentemente do seu propósito ou necessidade de subsistência (Custódio; Moreira, 2018). Este fenômeno é analisado sob múltiplas perspectivas, incluindo econômicas, políticas e culturais, com a prevalência em lares de baixa renda sendo uma manifestação dos fatores econômicos que o impulsionam.

A escalada do desemprego, aliada ao agravamento da pobreza e ao declínio das condições de vida, aponta para um cenário de crescimento da disparidade social, onde uma parcela da população se vê incapaz de atender às demandas de um mercado de trabalho em transformação, resultando na concentração de riqueza nas mãos de uma elite minoritária. Essa desigualdade é parte de uma pobreza estrutural que afeta todas as regiões do globo (Freitas; Custódio, 2019).

Segundo dados de 2019, o Brasil contava com 1,8 milhão de crianças e adolescentes em situações de trabalho infantil, dos quais 1,3 milhão estavam inseridos em atividades econômicas e outros 463 mil em trabalhos para o próprio consumo. Dentre os envolvidos em atividades econômicas, mais de 45% estavam em ocupações consideradas perigosas. A distribuição por gênero mostra que 66,4% eram do sexo masculino e 33,6% do feminino. Em relação à raça, crianças e adolescentes negros (pretos e pardos) representavam mais de 66% dos casos, em contraste com 32,8% de brancos (IBGE, 2018). Esses números refletem uma persistente desigualdade social com raízes históricas, onde a população negra consistentemente enfrenta condições sociais menos favoráveis (Lima, 2015).

Em 2014, estatísticas apontaram que a maior parcela do trabalho infantil, 29,6%, estava concentrada no setor agropecuário, incluindo atividades agrícolas, florestais e pesqueiras, seguida por 24,3% no comércio e serviços de reparação e 7,1% na construção civil. Estes três segmentos somavam o emprego de mais de 1,9 milhão de crianças e adolescentes, entre 5 e 17 anos, representando aproximadamente 61% da totalidade do trabalho infantil. A análise dos dados evidencia que 35,1% das crianças e adolescentes trabalhadores pertencem a famílias com renda inferior a meio salário mínimo per capita e 66,4% a famílias com renda de até um salário mínimo per capita. Esse quadro sublinha que a fragilidade socioeconômica é um fator crucial para a inserção de crianças e adolescentes em atividades laborais exploratórias. Essa realidade se impõe devido à pressão do contexto social que valoriza a contribuição precoce ao sustento familiar, visto como um alívio econômico, em um sistema que prioriza o incremento dos lucros (Dias, 2016).

A pesquisa também destaca que os rendimentos obtidos pelas crianças e adolescentes em situação de trabalho correspondiam a apenas 72,1% do valor do salário mínimo, sendo que em

quase todas as atividades o pagamento era inferior a esse patamar. Situações ainda mais precárias eram observadas em serviços domésticos, onde muitos crianças e adolescentes sequer recebiam remuneração, e outros ganhavam somente em torno de 33,6% do salário mínimo (Dias, 2016). Este cenário de pobreza acaba por restringir direitos fundamentais, perpetuando estruturas de dominação que comprometem as futuras oportunidades de vida desses jovens e perpetuam a desigualdade social, evidenciando um contraste significativo com crianças de famílias mais abastadas, que não enfrentam a mesma negação de direitos (Moreira, 2020).

O impacto do trabalho infantil na trajetória educacional no Brasil é uma preocupação significativa, especialmente quando consideramos os efeitos adversos que pode ter no desenvolvimento físico e psicológico das crianças e adolescentes. A frequência escolar entre jovens que trabalham é reveladora: em média, 81,4% dos que trabalhavam frequentavam a escola em 2016. No entanto, há uma disparidade notável quando se examinam os dados por faixa etária. Entre as crianças de 5 a 13 anos que trabalham, 98,4% frequentavam a escola, contrapondo-se a 92,4% no grupo de 14 ou 15 anos e a uma taxa ainda menor, de 74,9%, entre aqueles de 14 a 17 anos. Estes números mostram que há uma tendência de declínio na taxa de escolarização com o aumento da idade (Dias, 2016).

Este fenômeno indica que a dupla jornada de estudos e trabalho pode estar comprometendo a capacidade dos jovens de permanecer no sistema educacional, especialmente à medida que avançam para idades em que o trabalho se torna mais demandante ou necessário do ponto de vista econômico. Importante notar também é que as crianças que não trabalham e se dedicam exclusivamente à escola têm uma taxa de escolarização consideravelmente maior, com 98,6% para as de 5 a 13 anos, 97,1% para as de 14 ou 15 anos, e 86,1% para os jovens de 16 ou 17 anos (Dias, 2016).

Desse modo, compreende-se um contexto de exploração e de violações de direitos envolvendo o trabalho infantil, com destaque para pobreza, desigualdade e questões étnico-raciais. Ademais, esses dados apontam para a necessidade de políticas públicas efetivas que não só combatam o trabalho infantil, mas que também forneçam suporte para que os jovens possam manter-se na escola, mesmo diante das pressões econômicas que possam enfrentar em seus contextos familiares e sociais.

3. As consequências da exploração do trabalho infantil no direito à educação

A educação pode ser interpretada como uma forma de auxiliar no desenvolvimento da pessoa de forma a perpetrar no seu senso comum em relação ao coletivo, desempenhando um papel fundamental de capacitação para que as pessoas consigam compreender as situações ao seu redor e posteriormente conseguir contribuir com o meio social em que vivem (Magalhães; Santos, 2023). Nesse sentido, Basílio (2009, p. 130), afirma que “mais que um direito do indivíduo, o direito à educação se qualifica como o interesse da sociedade, de relevância pública e social, com vistas ao bem comum, de capacitação dos membros da sociedade ao exercício da cidadania”.

O respeito ao direito à infância é primordial, uma vez que é um período que deve ser dedicado ao seu desenvolvimento lúdico e sociocultural, na qual a escola é o melhor local para tal, e todos os esforços devem confluir para evadir a evasão escolar, ademais, a única tarefa que a criança deve ter nessa fase, é frequentar a escola (Rotini, 2003).

Uma distinção relevante a se explanar é sobre os conceitos de evasão escolar e abandono escolar, pois a evasão se dá quando o aluno deixa de frequentar a escolar, sem a intenção de retornar, já o abandono, é quando o aluno para de frequentar a escola por um determinado período, em uma perspectiva de meses ou até mesmo, um semestre letivo por exemplo (Ferreira, 2022).

O direito a educação está consagrado como um dos direitos sociais contemplado no artigo 6º da Constituição Federal do Brasil de 1988, assim como disposto no artigo 208, os quais instituíram ao Estado a responsabilidade de assegurar o acesso à educação gratuita e de qualidade, além de proporcionar inclusão e acessibilidade para todos dentro de suas especificidades, como uma forma de contribuir para o desenvolvimento intelectual das crianças e adolescentes (Brasil, 1988).

O Estatuto da Criança e Adolescente (ECA) em seus artigos 53 e 54, reafirma o direito à educação, como forma de garantir o pleno desenvolvimento e como um meio de preparo para o exercício da cidadania e qualificação para o trabalho, dessa forma, caucionando igualdade de condições para o acesso e permanência na escola, elevando o que já é previsto na Constituição Federal (Brasil, 1990).

É válido salientar que na Lei de Diretrizes e Bases da Educação, mais precisamente no artigo 4º, traz a notoriedade de expressar ser um dever do Estado a garantia do direito à educação básica, obrigatória e gratuita para crianças e adolescentes na faixa de idade de 4 a 17 anos. (Brasil, 1996). Ademais, em uma perspectiva de proteção internacional do direito das crianças

e adolescentes, é possível verificar que tanto o trabalho infantil quanto o direito à educação são protegidos na Convenção Internacional sobre os Direitos da Criança da Organização das Nações Unidas (ONU) (Brasil, 1990).

Partindo da premissa que o direito à educação é um bem jurídico tutelado na Constituição Federal e demais dispositivos de lei, é de extrema relevância compreender esse direito e o trabalho infantil estão intimamente ligados, de forma que é importante verificar os impactos negativos que essa associação pode ocasionar no desenvolvimento das crianças e adolescentes. O trabalho infantil, quando realizado em idade inadequada ou em condições prejudiciais, pode interferir significativamente no acesso e na participação das crianças e adolescentes na educação, as quais ao exercerem uma atividade de trabalho, acabam não tendo tempo, energia ou recursos para frequentar a escola regularmente (Oliveira; Silva e Oliveira, 2023).

Os prejuízos causados na aprendizagem de crianças e adolescentes pelo trabalho infantil são preocupantes, pois não só as retira da escola como, conseqüentemente, as torna vulneráveis em vários aspectos, tais como: saúde, exposição às questões de violência, aos exageros e repetitivos esforços físicos, ao abuso e assédio sexual, a inúmeros tipos de acidentes, entre outros. O desenvolvimento físico, o cognitivo, emocional e o social de crianças e adolescentes sofre impactos significativos durante o período de construção de sua vida adulta, quando deveriam receber tratamentos de maneira saudável, pois certamente os impactos da vida sofrida na infância pelo trabalho infantil deixarão traumas irreversíveis (Santos, 2018, p.35).

Em uma pesquisa realizada pelo Fundo das Nações Unidas para a Infância- UNICEF, foi possível compreender que entre os entrevistados que não estavam frequentando a escola, 48% afirmaram que havia deixado a escola porque “tinha que trabalhar fora”, uma porcentagem muito expressiva e preocupante, que necessita urgentemente de providências a fim de erradicar com a evasão escolar fruto do trabalho infantil. Nessa mesma pesquisa, foi abordado que mais de 2 milhões de crianças e adolescentes com idade entre 11 e 19 anos, não estão frequentando a escola no Brasil, que estarrece ao pensar na deficiência educacional que afeta e afetará o desenvolvimento desses futuros adultos. (UNICEF, 2022).

A exploração dificulta o acesso ao ambiente educacional, uma vez que a preocupação central acaba sendo o trabalho, e a escola restando ficar em segundo plano, ou seja, “as extensas jornadas e a ausência de circunstâncias adequadas refletem em um baixo nível de rendimento escolar e conseqüentemente o desestímulo de se dedicarem nas instituições de ensino.” (Oliveira; Silva e Oliveira, 2023, p. 3748). Nesse sentido, “é importante lembrar, que as crianças



e adolescentes que ingressam precocemente no trabalho deixam de frequentar a escola por não terem condições de conciliar ‘trabalho e escola’ e principalmente, pela falta de condições físicas, após a jornada de trabalho” (Rotini, 2003).

O trabalho infantil associado a situação de pobreza da família, é uma das consequências que resultam no trabalho infantil, visto que quando a criança e o adolescente começam a trabalhar ocorre a reflexão intrínseca na perpetuação do ciclo de pobreza. Desse modo, o direito à educação é fundamental para quebrar esse ciclo, uma vez que proporciona às crianças a oportunidade de adquirir conhecimento, e com isso melhorar suas perspectivas futuras de emprego (Decian, 2021).

Crianças e adolescentes que estão expostos ao exercício do trabalho infantil, acabam na maioria das vezes se tornando adultos com baixo nível de escolaridade, além de, surtir efeitos negativos no desenvolvimento crítico, restando a conformidade com a situação de situação de pobreza, pelo fato de não conseguir reverter esse cenário ao qual distenderam-se (Rocha, 2010).

Infelizmente, para um grande contingente de crianças e adolescentes, em razão da pobreza familiar, não há outra alternativa que não seja o ingresso precoce no mundo do trabalho. Esta determinação irá reduzir as possibilidades de educação e instrução, pois prevalece a necessidade da garantia da subsistência. Aliado a esse fato, a falta de qualificação e de um nível educacional adequado irá provocar a reprodução da própria condição de miserabilidade e pobreza (Rotini, 2003).

Outro fator preponderante que tem elevado os casos de exploração de trabalho infantil é a precariedade na educação, como problemas de infraestrutura de escolas públicas e a falta de inovações tecnológicas resultam no desinteresse das crianças e adolescentes em frequentar a escola, todavia, entende-se que esses fatores não prevalecem os fatores econômicos que consideram-se preponderantes, da mesma maneira que, não pode-se desconsiderar a cultura familiar de naturalizar o desinteresse escolar (Oliveira; Silva e Oliveira, 2023).

Dentre as causas e consequências mais comuns do trabalho infantil, há dos mais diversos fatores, todos possuindo um viés social, cultural ou econômico, sendo algumas delas, a má qualidade da educação, na qual refere-se a uma série de deficiências no sistema educacional que impactam negativamente o aprendizado e o desenvolvimento, a baixa escolarização dos pais, em uma perspectiva de continuação do baixo nível de escolaridade, fruto do começo precoce do trabalho, que resulta na perpetuação da necessidade e/ou obrigação devido a baixas condições econômicas, ademais, outro fator são os conceitos arcaicos, transmitidos entre



gerações que perpetuam ideias ultrapassadas como “trabalho não faz mal a ninguém”, resultando na imposição do trabalho como uma condição “natural” (Santos, 2018).

Desse modo, verificando-se as perversas consequências do trabalho infantil no direito à educação, demonstra-se a necessidade da estruturação de ações estratégicas escolares para o enfrentamento do trabalho infantil e para garantir o direito à educação das crianças e adolescentes.

4. As ações estratégicas do sistema educacional na garantia do direito à educação de crianças e adolescentes vítimas de trabalho infantil

É imprescindível que os profissionais que atuam no sistema educacional possuam uma compreensão mais elaborada sobre a concepção do mundo, para assim respeitar a criança como um sujeito de direitos, a qual se encontra em um constante desenvolvimento a partir do que lhe é passado, observando a personificação cultural e peculiar de cada uma possui. Esses profissionais atuam como mediadores do conhecimento, sistematizando vivências escolares e extraescolares de forma coordenada e intencional, estabelecendo suas significações e transmitindo-as de forma lúdica a partir do momento que perceberem a necessidade de sua efetiva participação (Berwanger, 2014).

É necessária a promoção de ações que possam qualificar os profissionais e professores que estão mais próximos de identificar a problemática, ou seja, auxiliem efetivamente no reconhecimento de crianças e adolescentes vítimas de trabalho infantil, e conseqüentemente apresentem o papel da escola, como um espaço seguro para tratar e tentar solucionar, de forma multidisciplinar os problemas os quais se depararem (Rocha; Lemos e Lirio, 2011).

Dentre os principais desafios do enfrentamento do trabalho infantil no Brasil, está a falta de investimento em educação e proteção social, uma vez que na falta desse, ocasiona a perpetração da evasão escolar e a inserção precoce no mercado de trabalho, portanto, é necessário que ocorram investimentos com fito de ampliar o acesso de crianças e adolescentes na educação, de modo a reduzir o desencadeamento de circunstâncias que resultem no trabalho infantil (Oliveira; Silva e Oliveira, 2023).

Os profissionais do sistema educacional podem possibilitar o encurtamento do distanciamento entre o professor e aluno, através da análise da peculiaridade de cada aluno, uma vez que será possível entender a baixa frequência ou infrequência que aquela criança ou

adolescente apresenta, assim, estará contribuindo para o reconhecimento de situações de risco que elas possam estar enfrentando (Magalhães; Bispar, 2021).

Desta forma, entende-se que é necessário um trabalho multifacetado, elaborando uma análise do contexto social e cultural que essas crianças e adolescentes estão inseridos, logo, “[...] é importante aumentar o acesso e a frequência ao ensino escolar, porém isto não basta, sendo de grande relevância qualificar e aperfeiçoar constantemente o ensino, para que as pessoas não se sujeitem, desde a infância, ao modelo dominante, excluindo-se o viés crítico.” (Custódio; Moreira, 2015, p. 237).

O Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) divulgou em junho deste ano, que até a data de publicação haviam identificado através de 361 operações de inspeção, que 702 crianças e adolescentes encontravam-se em situação de exploração de trabalho infantil, muitos desses executando atividades que acarretam graves riscos ocupacionais e implicações à saúde, dentre essas formas, foram identificados elaborando trabalho na construção civil, venda de bebidas alcoólicas, coleta de lixo, oficinas mecânicas, lava jatos e comércio ambulante em logradouros públicos, os quais poderiam estar frequentando outros espaços, que respeitassem seu desenvolvimento e não corroborassem para essas formas inadequadas e insalubres para suas respectivas idades (MTE, 2023).

Assim, muitas crianças e adolescentes em substituição a um momento em que deveriam estar voltados para a socialização e desenvolvimento com o mínimo de tensões, envelhecem prematuramente, sem haver amadurecido como pessoas humanas, ou seja, quanto mais tenra a idade, maior o risco de envolvimento em quase todos os problemas de desenvolvimento, pois um ser com menor força e resistência torna-se mais vulnerável e influenciável. É evidente que o trabalho precoce e as condições de sua realização, sem considerar os riscos freqüentes de acidentes e doenças, é nocivo para a criança e o adolescente, direta e indiretamente, podendo provocar seqüelas que poderão afetar até a vida adulta. (Custódio, 2006, p.121).

A educação possui um papel essencial na erradicação do trabalho infantil, pois proporciona às crianças e adolescentes a opção de adquirir conhecimento auxiliando no aumento das perspectivas de futuro, como também, protegendo-as contra os riscos físicos e psicológicos associados ao trabalho infantil. Não obstante, o investimento na educação de qualidade é, portanto, uma estratégia crucial na erradicação do trabalho infantil e na construção de sociedades mais justas e igualitárias (Ferreira, 2022).

As ações escolares precisam entender o contexto que as cercam, em uma perspectiva local, buscar considerar as diversidades e problemáticas, como forma de centralizar o ensino com o fito de promover o a cidadania, pleiteando o enfrentamento das diversas violações de direitos fundamentais, através do conhecimento (Magalhães; Santos, 2023).

O sistema educacional desempenha um papel fundamental, para formar por meio da educação uma sociedade mais igualitária e com melhores oportunidades, diante disso, é crucial atentar-se a opiniões e perspectivas dessas pessoas, de acordo com a realidade que se encontram e vivem, as quais estão intrinsecamente conectadas a possíveis transformações e melhorias nesse sistema, de forma que ao ser possível reconhecer os problemas, conseqüentemente será exequível encontrar alternativas para contribuir para a melhoria do sistema (Reis, 2015).

É visível, a necessidade de promover ações, objetivando a conscientização das conseqüências prejudiciais das formas de trabalho infantil, visando despertar nos pais, educadores, empregadores e autoridades um olhar reflexivo sobre quais providencias podem tomar a fim de evitar que as crianças e adolescentes sejam inseridos em condições de trabalho prematuramente, respeitando e colaborando para um desenvolvimento saudável (Oliveira; Silva e Oliveira, 2023).

A normalização do trabalho infantil perpetra e é uma prática completamente prejudicial, pela qual sociedade aceita e tolera a ideia de que crianças devem contribuir para a renda familiar desde uma idade muito precoce, muitas vezes em detrimento de frequentar a escola, é intolerável que ainda descaracterizem a exploração do trabalho infantil, como uma condição prejudicial à saúde e prejuízos físicos para crianças e adolescentes, desconsiderando o fato de que o trabalho precoce acarreta na perda da infância deles (Souza, 2016).

Como se observa, a normatização acerca do trabalho infantil, em legislação específica, é uma característica de muitos países. Ainda que incompatíveis com os limites etários estabelecidos pela Constituição Federal brasileira, a legislação dos países citados, ao explicitar as proibições ao trabalho e a possibilidade de exceções, o faz de forma explícita, de modo a evitar a discricionariedade, evitando, com isso, interpretações equivocadas que permitem a exposição de crianças ao trabalho antes da idade mínima estabelecida pelo ordenamento jurídico (Reis, 2015).

Se tratando de trabalho e educação, é possível compreender que ambos são plenamente importantes para o desenvolvimento da sociedade, porém cada um deve ser exercido no seu tempo adequado, evitando um amadurecimento precoce. Diante disso, são necessárias uma

série de medidas conjuntas, para precaver a evasão escolar decorrente do trabalho infantil, a participação dos pais nas atividades e supervisão escolar é de extrema importância, fazendo com que seus filhos não apenas preencham uma vaga, mas que efetivamente estejam no ambiente escolar com o fito de estudar e apreender, pois com esse acompanhamento mais próximo, se torna possível entender a evolução e o progresso escolar, incentivando a ideia de que a educação é o caminho (Ferreira, 2022).

Desse modo, a participação do Estado é fundamental, no incentivo de aumentar os investimentos na educação, fomentando na aplicação das legislações vigentes que promovem o direito a educação, assim como, na fiscalização da qualidade do ensino nas escolas, tornando um ambiente mais atrativo e na repreensão do trabalho infantil, através da conscientização da sociedade de que as crianças e adolescentes são sujeitos de direitos, e que esses direitos devem ser respeitados.

4. Conclusão

Assim, fica evidenciado o contexto de exploração e violação de direitos que caracteriza o trabalho infantil, onde se destacam a pobreza, as desigualdades sociais e as questões étnico-raciais. A partir desses dados, surge a necessidade imperativa de políticas públicas eficazes que não apenas combatam o trabalho infantil, mas que também proporcionem suporte adequado para que os jovens possam permanecer na escola, apesar das adversidades econômicas que podem enfrentar em seus ambientes familiares e sociais.

O envolvimento precoce de crianças e adolescentes no trabalho reflete diretamente na perpetuação do ciclo de pobreza. Portanto, o direito à educação é fundamental para romper esse ciclo, oferecendo aos jovens a oportunidade de adquirir conhecimentos que melhorarão suas perspectivas de emprego no futuro.

Crianças e adolescentes sujeitos ao trabalho infantil tendem a se tornar adultos com baixa escolaridade e, conseqüentemente, enfrentam impactos negativos no seu desenvolvimento crítico, aceitando a pobreza como uma condição inalterável devido à falta de ferramentas para mudar essa realidade. Dentre as causas e conseqüências do trabalho infantil, identificamos variados fatores sociais, culturais e econômicos, como a má qualidade da educação, a baixa escolarização dos pais e discursos que naturalizam a exploração do trabalho infantil.

É necessário, portanto, promover ações que qualifiquem profissionais e professores para

identificar e intervir em casos de trabalho infantil é vital, destacando o papel da escola como espaço seguro para lidar e buscar soluções multidisciplinares. A educação desempenha um papel crucial na erradicação do trabalho infantil, pois não só fornece conhecimento e aumenta as perspectivas de futuro dos jovens, mas também das demais consequências do trabalho infantil.

REFERÊNCIAS

BASILIO, Dione Ribeiro. **Direito à educação**: um direito essencial ao exercício da cidadania. Sua proteção à luz da teoria dos direitos fundamentais e da Constituição Federal brasileira de 1988. 2009. 140 f. Dissertação (Mestrado em Diretos Humanos) - Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2009.

BERWANGER, Keila Débora. **O papel do professor da educação infantil no trabalho pedagógico com crianças de 2 e 3 anos**. 2014. 73 f. Trabalho de Conclusão do Curso de Especialização em Educação Infantil - para a obtenção do Grau de Especialista em Educação Infantil. Florianópolis, 2014.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. 1988. Brasília, 1988. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm Acesso em: 23 out. 2023.

BRASIL. **Convenção sobre os Direitos da Criança**. 1990. Brasília, 1990. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1990-1994/d99710.htm Acesso em: 27 out. 2023.

BRASIL. **Diretrizes e Bases da Educação Nacional**. Lei Federal 9.394/1996. Brasília, 1996. Disponível em: https://planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm Acesso em: 22 out. 2023.

BRASIL. **Estatuto da Criança e do Adolescente**. Lei Federal 8.069/1990. Brasília, 1990. Disponível em: https://planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm Acesso em: 22 out. 2023.

CUSTÓDIO, André Viana. **A exploração do trabalho infantil doméstico no Brasil contemporâneo**: limites e perspectivas para sua erradicação. 2006. 282 f. Tese (doutorado) - Universidade Federal de Santa Catarina, Centro de Ciências Jurídicas. Programa de Pós-Graduação em Direito. Florianópolis, 2006.

CUSTÓDIO, André Viana; MOREIRA, Rafael Bueno da Rosa. A garantia do direito à educação de crianças e adolescentes no contexto das políticas públicas brasileiras. **Revista Brasileira de Políticas Públicas**, Brasília, v. 5, nº 1, 2015 p. 223-245.

DECIAN, Cristina. **O trabalho infantil e a violação dos direitos de crianças e adolescentes**. 2021. 23 p. Monografia (especialização) - Pós-graduação Lato Sensu em Pós Graduação Latu Sensu em Políticas de atenção a crianças e adolescentes em situação de violência - Universidade Federal do Pampa, Campus São Borja, São Borja, 2021.



DIAS, Júnior Cesar. **O trabalho Infantil nos principais grupamentos de atividades econômicas do Brasil**. Brasília: FNPETI, 2016.

IBGE. **Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua: trabalho infantil** 2016. 2018. Disponível em: <https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/livros/liv101629.pdf>. Acesso em: 28 fev. 2020.

LIMA, Fernanda da Silva. **Os direitos humanos e fundamentais de crianças e adolescentes negros à luz da proteção integral: limites e perspectivas das políticas públicas para a garantia de igualdade racial no Brasil**. Tese (Doutorado em Direito) - Universidade Federal de Santa Catarina, Centro de Ciências Jurídicas. Programa de Pós-Graduação em Direito. Florianópolis, 2015.

LIMA, Fernanda da Silva; VERONESE, Josiane Rose Petry. **Mamãe África, cheguei ao Brasil: os direitos da criança e do adolescente sob a perspectiva racial**. Florianópolis: UFSC, 2011.

MAGALHÃES, Débora Karoline de Oliveira. BISPAR, Amanda Geisler Aires. A promoção de direitos no sistema educacional para o enfrentamento da violência sexual de meninas no contexto de ensino remoto. In: Seminário Internacional em Direitos Humanos e Sociedade. v. 3, 2021: Criciúma. **Anais eletrônicos**. Criciúma: UNESC, 2021.

MAGALHÃES, Débora Karoline de Oliveira. SANTOS, Jamila Péterle dos. As ações estratégicas escolares para a garantia do direito à educação de crianças e adolescentes em situação de acolhimento institucional. In: CUSTÓDIO, André Viana, SOUZA, Francisco de,

MOREIRA, Rafael Bueno da Rosa (Orgs.). **Violações de direitos de crianças e adolescentes e interseccionalidades II: propostas estratégicas de ações de políticas públicas**. Balneário Camboriú, SC : Editora Belcanto, 2023.

MAURIN, Suellen Karla Pappen; REIS, Suzéte da Silva. A exploração do Trabalho Infantil e suas consequências sociais. In: Luiz Gonzaga Silva Adolfo. (Org.). **Direito (Re)Discutido**. 5. ed. Águas de São Pedro: Livronovo, 2016, v. 5, p. 69-86.

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO – MTE. 2023. **MTE encontrou 702 crianças e adolescentes em situação de trabalho infantil em 2023**. Disponível em: <https://www.gov.br/trabalho-e-emprego/pt-br/noticias-e-conteudo/2023/junho/mte-resgatou-702-criancas-e-adolescentes-em-situacao-de-trabalho-infantil-em-2023> Acesso em: 29 out. 2023.

MOREIRA, Rafael Bueno da Rosa Moreira. **As estratégias e ações de políticas públicas para a erradicação da exploração sexual comercial nos municípios brasileiros no contexto jurídico e político da teoria da proteção integral dos direitos da criança e do**

adolescente. 2020. 291 f. Tese (Doutorado em Direito), Programa de Pós-Graduação em Direito. Universidade de Santa Cruz do Sul - Unisc, Santa Cruz do Sul, 2020.

MOREIRA, Rafael Bueno da Rosa Moreira; CUSTÓDIO, André Viana. A influência do direito internacional no processo de erradicação do trabalho infantil. **Revista direitos fundamentais & democracia (UniBrasil)**, v. 23, p. 178-197, 2018.

OLIVEIRA, Eric Fernando Rosmann de; SILVA, Luis Henrique Borges da; OLIVEIRA, Edjôfre Coelho de. Trabalho infantil: uma análise dos motivos ensejadores e suas consequências. **Revista Ibero-Americana de Humanidades, Ciências e Educação**, v. 9, n. 5, p. 3746–3758, 2023.

REIS, Suzéte da Silva. **Ações e estratégias de políticas públicas para o enfrentamento da exploração do trabalho infantil nos meios de comunicação no marco da teoria da proteção integral aos direitos da criança e do adolescente.** 2015. 264 f. Tese (Doutorado em Direito), Programa de Pós-graduação em Direito, Universidade de Santa Cruz do Sul, Santa Cruz do Sul - Unisc, 2015.

ROCHA, Genylton Odilon Rêgo da, LEMOS, Flávia Cristina Lemos, LIRIO, Flávio Corsini. Enfrentamento da Violência Sexual Contra Crianças e Adolescentes no Brasil: políticas públicas e o papel da escola. **Cadernos De Educação**, n 38. Pelotas, p. 259-287, jan./abr. 2011.

ROCHA, Lidiane Dagostin da. **Trabalho infantil e escola: a compreensão das professoras do ensino fundamental.** 2010. Trabalho de Conclusão de Curso, apresentado para obtenção do grau de licenciatura no curso de Pedagogia da Universidade do Extremo Sul Catarinense, UNESC. Criciúma, 2010.

ROTINI, Maria Salete. **Trabalho infantil e a escola: uma combinação inviável.** 2003. 93 f. Trabalho de Conclusão de Curso (Bacharel em Serviço Social) - Universidade Federal de Santa Catarina, Centro Sócio Econômico. Florianópolis, 2003.

SANTOS, Sirio Ezaaquiel Isi dos. **As ações estratégicas do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil no município de Santa Cruz do Sul – RS, no período de 2014 – 2015.** 2018. Dissertação (Mestrado em Direito) – Universidade de Santa Cruz do Sul. Santa Cruz do Sul, 2018.

SOUZA, Ismael Francisco de. **O reordenamento do programa de erradicação do trabalho infantil (PETI): estratégias para concretização de políticas públicas socioassistenciais para crianças e adolescentes no Brasil.** 2016. Tese apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Direito – Mestrado e Doutorado em Direito, Área de Concentração em Direitos Sociais e Políticas Públicas, Linha de Pesquisa em Diversidade e Políticas Públicas, Universidade de Santa Cruz do Sul – UNISC, Santa Cruz do Sul, 2016.



UNICEF, **Fundo das Nações Unidas para a Infância**. 2022. Disponível em: <https://www.unicef.org/brazil/comunicados-de-imprensa/dois-milhoes-de-criancas-e-adolescentes-de-11-a-19-anos-nao-estao-frequentando-a-escola-no-brasil> Acesso: 29 out. 2023.